



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1757 , DE 31 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para atender exclusivamente as adequações das emendas parlamentares do presente exercício e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as emendas parlamentares do exercício de 2007, preservadas as dotações para o cumprimento das emendas parlamentares dos Deputados reeleitos.

Art. 2º. O saldo decorrente da adequação constante do artigo anterior poderá ser remanejado para atender às necessidades do Poder Executivo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior serão indicados no anexo do decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de julho de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador